

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 46.442-A, de 30 de junho de 1966, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2.º — Fica lotado no Departamento Ferroviário, 1 (um) cargo de Chefe de Seção, Referência "58", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria dos Transportes, vago em decorrência da exoneração de Nelson Pereira Rocha, lotado no Departamento Aeroviário, Serviço de Administração — Seção de Pessoal e Comunicações".

Artigo 2.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 47.569, de 17 de janeiro de 1967, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica transferido para o cargo de Chefe de Seção, Referência "58", da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria dos Transportes, com atual lotação no Departamento Ferroviário, Seção de Administração, o Senhor Sidney de Souza, Chefe de Seção, Referência "58", efetivo, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, lotado no Departamento de Administração, Divisão de Processamento da Despesa — Seção de Controle da Despesa".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto, Resp. p. expte. da Secretaria dos Transportes

Renato João Baptista Della Toga

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.696, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O grupo escolar de Vila Ipojuca, na Capital, passa a denominar-se Professora Marina de Cerqueira Cesar.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.697, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Declara sem efeito o Decreto n.º 47.649, de 26 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o Decreto n.º 47.649, de 26 de janeiro de 1967, que dispôs sobre relocação de cargo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Paulo Machado de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.698, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento Estadual de Administração 1 (um) cargo de Escriturário-Assistente de Administração, Referência "38" (Nível D, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, ocupado pelo Senhor Wilson Santos de Andrade.

Artigo 2.º — No presente exercício os vencimentos do cargo abrangido por este decreto, continuará a correr pela dotação própria correspondente.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata o presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Paulo Machado de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.699, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Retifica o decreto n.º 47.370, de 15 de dezembro de 1966, que regulamenta o concurso de orientadores educacionais

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e à vista da Resolução n.º 367, do Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário de Estado da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º, alínea b), item 3 do Decreto n.º 47.370, de 15 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"b — 3) exercício de três anos, no mínimo, no magistério de grau médio, como professor, auxiliar de ensino, instrutor, auxiliar de orientação profissional, assistente de direção de escola, vice-diretor ou diretor de escola, inspetor de ensino ou técnico de educação, computado antes, durante ou após a conclusão de curso de formação de orientadores educacionais, para o ensino médio, realizado em faculdade de filosofia, ciências e letras, oficial ou reconhecida".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor-Geral, Substituto.

DECRETO N.º 47.700, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, lotados na Reitoria, os seguintes cargos:

I — No Grupo I: um (1) cargo de Secretário, referência "71".

II — No Grupo II: um (1) cargo de Diretor de Serviço, referência "71", e doze (12) cargos de Chefe de Seção, referência "58".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Luis Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor-Geral, Substituto.

DECRETO N.º 47.701, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre o funcionamento da Faculdade de Medicina de Taubaté - Antarquias Municipal.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria n.º 267, da Presidência do Conselho Estadual de Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Medicina de Taubaté, criada pela Lei n.º 701, de 22 de abril de 1963, daquele Município.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Luis Antonio da Gama e Silva, Reitor.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor-Geral Substituto.

DECRETO N.º 47.702, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre o funcionamento da Faculdade de Medicina de Marília — como Fundação de direito público municipal.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria n.º 367, da Presidência do Conselho Estadual de Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Medicina de Marília, criada pela Lei n.º 1371, de 22 de dezembro de 1966, daquele Município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Luis Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.703, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável da C.P.R.T.L.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474 de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente:

Professor da Cadeira VI — História e Filosofia da Educação, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, exercida pelo Prof. Alexandre Caballero y Garcia Barba (Parecer CPRTI n.º 558/66).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Luis Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.704, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 9.670, de 24-1-67, aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 9.670, de 24-1-67,

Decreta:

Artigo 1.º — A contar de 1.º de fevereiro de 1967 passam a ser os seguintes os valores das escalas de referências de vencimentos e salários e de funções gratificadas estabelecidas no artigo 1.º do Decreto n.º 45.949, de 19-1-66:

I — Escala de referências de vencimentos e salários:

Ref. Numérica Valor Mensal

Ref. Numérica	Valor Mensal
1	109.180
2	110.000
3	110.180
4	110.680
5	111.370
6	111.810
7	113.750
8	114.680
9	115.930
10	116.620
11	118.750
12	119.000
13	119.930
14	120.250
15	124.250
16	126.180
17	127.810
18	130.870
19	132.120
20	134.500
21	137.560
22	139.750
23	142.560
24	144.000
25	145.870
26	148.500
27	151.120
28	157.560
29	160.930
30	163.000
31	167.060
32	171.310
33	172.120
34	177.250
35	179.870
36	185.870
37	190.680
38	195.370
39	205.370
40	208.500
41	213.930
42	219.680
43	224.000
44	227.750
45	234.680
46	245.870
47	251.310
48	256.560
49	269.870
50	275.810
51	283.000
52	291.120
53	297.250
54	303.680
55	305.810
56	313.250
57	317.430
58	324.370
59	331.560